

PROJETO DE LEI Nº 20/2026 07 DE ABRIL DE 2026.**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAPITÃO - RS**Sessão de 08, 04, 2026Despacho Aprovado porUnanimidadeEduardo Scheidt**PRÉSIDENTE**

DISPÕE sobre o custeio de Próteses Dentárias à população do Município de Capitão, indica recursos e dá outras providências; REVOGA a Lei Municipal nº 1.972/2026 de 12 de março de 2.026,"

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA, Prefeito Municipal do Município de Capitão, RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a custear a confecção de Próteses Dentárias à população do Município de Capitão, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Serão considerados, para fins de custeio:

- I – Prótese Total (mandibular e/ou maxilar);
- II – Prótese Total com Tela Fundida (mandibular);
- III – Prótese Parcial Removível com Estrutura Metálica (mandibular e/ou maxilar);
- IV – Prótese Parcial Removível Provisória (mandibular ou maxilar);
- V – Reembasamento de próteses dentárias;
- VI – Conserto de próteses dentárias (parcial e/ou total).

Art- 2º - O limite de execução do programa será de até **50 (cinquenta) procedimentos mensais** ou até o montante de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, condicionada a execução à disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive de recursos provenientes de cofinanciamento estadual e federal.

Art. 3º- Ficam reservados 50% (cinquenta por cento) dos procedimentos mensais para atendimento prioritário de pessoas sem dentição, com dificuldade de mastigação ou com próteses desgastadas.

§ 1º Os demais procedimentos serão destinados às demais situações, observando-se, como critérios de prioridade, a idade do munícipe e, subsidiariamente, o mês de efetivação do cadastro no programa.

§ 2º Havendo número superior de munícipes com direito ao atendimento prioritário, estes serão atendidos conforme os critérios estabelecidos no § 1º, respeitada a reserva mensal de atendimentos.

Art. 4º - Para adesão ao programa, o munícipe deverá:

- I – ser encaminhado por profissional técnico responsável da Unidade Básica de Saúde do Município;



Art.º 5º - A concessão de nova prótese será permitida após avaliação do profissional, em caso de perda, fratura ou desajustes, salvo quando se tratar de confecção de prótese em arcada ou segmento diverso daquele anteriormente beneficiado, ou de realização de serviço de reembasamento ou conserto.

Parágrafo único. O controle do benefício concedido será realizado pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante cadastro específico dos munícipes no programa.

Art. 6º - Os serviços autorizados por esta Lei serão executados por fornecedores previamente credenciados pelo Município de Capitão, mediante procedimento público de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 7º - O munícipe poderá escolher, dentre os fornecedores regularmente credenciados, aquele de sua preferência, para a realização do serviço.

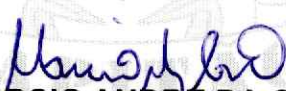
Art 8º - É vedada a complementação de valores pelo munícipe, bem como o ressarcimento, pelo Município, de despesas decorrentes da realização do serviço, junto a empresa ou profissional não credenciado.

Art. 9º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais com utilização da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 611/2004, 1.466/2019 e 1.972/2026.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 07 de abril de 2026.



MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



VANUSA LORENZON

Secretária Municipal de Administração e Finanças



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do presente, estamos encaminhando à esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 020/2026, o qual **ALTERA redação e REVOGA a Lei Municipal nº 1.972/2026 de 12 de março de 2.026**, a qual **"AUTORIZA o Poder Executivo a custear a confecção de Próteses Dentárias à população do Município de Capitão, indica recursos e dá outras providências."**

A alteração da redação da Lei Municipal nº 1.972/2026 de 12/03/2026, justifica-se pela necessidade de adequação às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e à Lei nº 14.572/2023, que asseguram o acesso universal, equânime e contínuo aos serviços de saúde bucal.

Nesse sentido, a retirada da exigência de tempo mínimo de residência no município visa eliminar barreiras de acesso, garantindo atendimento isonômico aos usuários do Sistema Único de Saúde, uma vez que os recursos para custeio do programa provém do Governo Estadual e Federal.

Da mesma forma, a exclusão do prazo de carência de 3 anos para nova prótese se justifica pela possibilidade de perdas, fraturas ou necessidade de ajustes, devendo a concessão ocorrer conforme avaliação técnica e necessidade do paciente.

A medida busca assegurar maior efetividade à política pública, promovendo saúde, dignidade e qualidade de vida à população, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei com as alterações, para que o mesmo surta seus efeitos legais.



MARCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal